



REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Cláudio Abrantes)

**Requer informações
ao Presidente da
Viação Planalto -
VIPLAN.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em conformidade com o permissivo contido no artigo 145, inciso XIX, do Regimento Interno e demais normas que se enquadram à espécie, requero que sejam solicitadas ao Senhor Diretor da Viação Planalto - VIPLAN -, as informações a seguir elencadas e que deverão ser respondidas no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias:

- 1) A empresa possui ônibus novos e que não estejam em circulação?
- 2) Em caso positivo, qual o número de veículos?
- 3) Qual o motivo destes coletivos não estarem circulando?

JUSTIFICAÇÃO:

O Estado enquanto detentor do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes.

De outro lado é notório que o ente Estatal em face do aumento incomensurável das demandas públicas, passou a delegar a execução de seus serviços a terceiros interessados, cabendo-lhe, pois, mesmo em casos de concessão, sua fiscalização.

É o caso. Nossa Capital detém hoje uma das tarifas de transporte mais caras da País, a par de possuir frota sabidamente sucateada, ainda que o atual Governo venha tentando minimizar o sofrimento dos usuários.

Neste sentido é necessário ter-se conhecimento se as concessionárias - *que gozam de condição de pessoas jurídicas interposta da Administração*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 14/FEV/2012 15:36

Leonardo 16/09

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1210/2012
Folha Nº 01 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

Pública - vêm renovando a frota a fim de garantir maior comodidade e segurança aos usuários, até mesmo porque, na forma do artigo 30, inciso V da Carta Política compete aos Municípios - englobando, neste caso, o Distrito Federal - diretamente ou mediante concessão fornecer o transporte coletivo, posto seu caráter essencial.

Apresentando-se, pois, o concessionário de serviço público equiparado ao Estado para efeito de fiscalização e considerando o contido no artigo 15, inciso X do Regimento interno, encontra-se plenamente justificado o Requerimento em tela, devendo o Agente Público prestar as informações ora requisitadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme expressa disposição contida na norma.

Sala das Sessões, em



Deputado Cláudio Abrantes
Partido Popular Socialista

Setor Protocolo Legislativo

RB Nº 1210/2012

Folha Nº 02 RITA